**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 48/2018****INEX N.º 01/2018****PROCESSO N.º SC/3276/18**

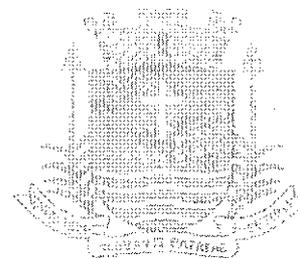
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE UBATUBA E A  
EMPRESA TRANSPORTES CIDADE DE  
UBATUBA, COM FUNDAMENTO NO  
ART. 25, I, DA LEI 8.666/93.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, RG: 20.609.175-8 e CPF/MF n.º 110.529.178-28, e a Secretária Municipal da Educação, **Sra. MARIA DE FATIMA SOUZA BARROS**, portadora do R.G. n.º 8.707.739-5 e do C.P.F./MF 728.697.638-91 e, de outro lado **EMPRESA TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA**, com sede à Rua da Praia Justa, 238, perequê-açú, Ubatuba – SP, CEP: 11680-000, inscrita no C.N.P.J. n.º 05.824747/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Raimundo Martins da Silva, representante legal, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º MG- 143.537 SSP/MG e do CPF n.º 011.168.946-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERISCOS**

1.1. Contratação de empresa para Aquisição parcelada de crédito para vale transporte escolar.





42

**CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas relativas ao presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

519 – 06.01.12.361.0016.2.049.339039.01.2200000

2.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 482.600,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais).

2.2.1. Nos valores supra já se encontram computados e diluídos o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pelas partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda desta Prefeitura, através de crédito em conta corrente previamente designada pela Contratada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão de Fatura/Nota Fiscal da Contratada e atestada pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhada da Nota de Empenho da Prefeitura, respeitada a Ordem Cronológica dos pagamentos, ocasião em que a Contratada deverá encaminhar a Prefeitura, comprovante de recolhimento do FGTS, relação dos funcionários por local de trabalho, além de comprovar regularidade junto ao INSS e FGTS.

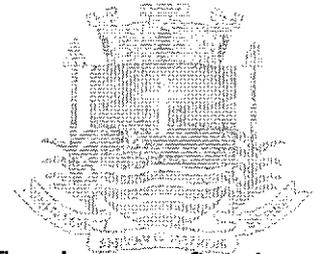
3.2. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, ou ainda pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) hora, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA**

4.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contando da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

**CLÁUSULA QUINTA - IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS**

5.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

5.2. Quando, por força de dispositivo legal, o CONTRATANTE venha a ser fonte retentora, será providenciado o desconto e recolhimento de eventuais tributos e/ou contribuições nos(s) respectivo(s) pagamento(s) que vier a efetuar.

5.3. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou com acréscimo de encargos, por responsabilidade da CONTRATADA, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

6.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

6.2.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

6.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

6.3. Fica definido como Gestor do Contrato o responsável pela Secretaria Solicitante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a CONTRATANTE.

7.1.1 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos pessoais a seu funcionário e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, ou pessoal que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões de seus empregados, funcionários ou prepostos.

7.3. O acompanhamento dos serviços pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade que lhe cabe pela sua perfeita execução em observância ao **Termo de Referência – Anexo I** deste Instrumento Contratual.

7.4. Não caberá ao CONTRATANTE qualquer ônus, participação ou responsabilidade direta ou indireta, em danos ou prejuízos devido a falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas em todos os serviços executados pela CONTRATADA, ainda que dados como aceitos.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sempre que ocorrer:

8.1.1. Descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

8.1.2. Dissolução da CONTRATADA;

8.1.3. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;





8.1.4. Transferência, no todo ou em parte, do objeto principal deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.1.5. Execução do objeto principal contratado por meio de associação ou subcontratação sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.1.6. Envolvimento em escândalo público e notório;

8.1.7. Comprovada quebra de sigilo profissional;

8.1.8. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação de penalidades previstas neste contrato.

8.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

8.4. A rescisão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, acarretará a retenção de eventuais créditos decorrente do contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados.

8.5. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, bem como observado o que estabelece o artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;





9.1.2. Multa - que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar - a qual corresponderá a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será definido pelo CONTRATANTE conforme a gravidade da falta cometida;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Ubatuba por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

9.2.1. A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de execução contratual.

9.2.2. A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução no objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

10.2. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Municipal de Educação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, em especial a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**



Handwritten signatures and initials on the right margin.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

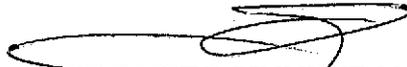


47

11.1. As dúvidas e questões a respeito deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Ubatuba, 23 de abril de 2018.

  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**DÉLCIO JOSÉ SATO**



  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MARIA DE FATIMA SOUZA BARROS**

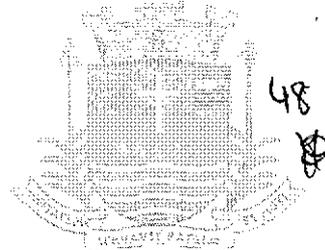
  
**TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA**  
**RAIMUNDO MARTINS DA SILVA**

Testemunhas:

  
**Karen Tanielly Couto Portela**  
**RG. 45.103.274-3**

  
**Luiz Alberto Macedo Fagundes**  
**RG. 30.602.322-2**



**TERMO DE REFERÊNCIA****Especificações e Quantitativos**

**Objeto:** A aquisição parcelada de créditos para cartão de vale transporte escolar, exclusivamente para transporte de alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da lei, até o limite de sessenta meses.

**Especificação:** Transporte de alunos da rede municipal de ensino.

**Justificativa:** Atender transporte de alunos da rede municipal de ensino.

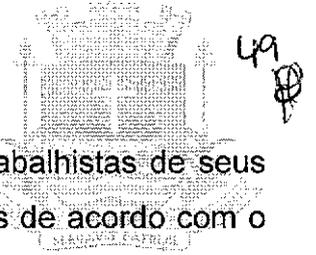
O presente pedido justifica-se pelo fato que visa a aquisição de crédito para o cartão de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino frequentarem as unidades escolares do município.

**Quantidades:** Para os serviços previstos no transporte de alunos da rede municipal de ensino, deverão ser disponibilizados a aquisição de créditos nos cartões dos alunos, inicialmente o quantitativo é de 254.000 (duzentos e cinquenta e quatro mil) créditos. Podendo este contrato ser prorrogado por mais doze meses com aditivo de prazo e quantidade, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

**Condições Gerais:**

1. A empresa deverá trabalhar com veículos em perfeito estado de conservação com documentos e obrigações fiscais em dia, tais como o DPVAT, IPVA, Licenciamento, etc.
2. Os veículos deverão ser mantidos, quando em execução de serviço, em boas condições de funcionamento, higiene e segurança os usuários dos créditos adquiridos





3. A empresa deverá apresentar quitação com os encargos trabalhistas de seus funcionários, bem como demais direitos que sejam beneficiários de acordo com o serviço realizado;
4. A empresa deve possuir cadastro junto a Receita Federal e, possuir CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) compatível com o objeto da licitação;
5. Em caso de envolvimento em acidente de trânsito, constatado mal estado de conservação do veículo e/ou culpa ou dolo pelo condutor a empresa será responsabilizada;
6. Os motoristas deverão tratar os usuários, com respeito e cordialidade, sendo que no caso de reclamação do mesmo, os fatos serão posteriormente apurados;
7. A empresa contratada terá que informar uma lista enumerada com o quantitativo de alunos e créditos inseridos no mês, em impresso próprio, e entregar no Departamento de Transporte da Secretaria de Educação;
8. A empresa deverá ser passível de fiscalização pela Prefeitura Municipal de Ubatuba;
9. O pagamento será feito com apresentação da respectiva nota fiscal.

